



PROJETO DE LEI Nº 249/2022

Data: 15/09/2022

SÚMULA: Autoriza a Associação dos Funcionários do INSS repassar o imóvel recebido em doação do Município de Cornélio Procópio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica a Associação dos Funcionários do INSS (INPS, IAPAS e INAMPS), inscrita no CNPJ sob o nº 77.219.848-0001/03, autorizada a repassar o imóvel recebido em doação do Município de Cornélio Procópio, através da **Lei Municipal nº 1063/78**, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 76.126.820/0001-96.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 249/2022

DATA: 06/09/2022

O presente projeto tem por objeto autorizar a Associação dos Funcionários do INSS (INPS, IAPAS e INAMPS), inscrita no CNPJ sob o nº 77.219.848-0001/03, repassar o imóvel recebido em doação do Município de Cornélio Procópio através da **Lei Municipal nº 1063/78**, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 76.126.820/0001-96.

Em 1978 o Município de Cornélio Procópio doou, através da Lei Municipal nº 1063/78, à Associação dos Funcionários do INPS, IAPAS e INAMPS uma área de terras com 2.160m², identificada pelos Lotes 05, 06 e 09 da Quadra 08, do Conjunto Vitoria Régia, destinada à construção de sua sede própria, sem previsão para a alienação.

Sabe-se que tal Associação cumpriu os objetivos da Lei e lá edificou suas instalações, utilizadas pelos referidos funcionários, por muitas décadas, como sede da Associação.

Hodiernamente, conforme informado pela atual Diretoria, a referida Associação não tem mais interesse em continuar como proprietária do imóvel em razão dos custos de manutenção e dos poucos associados restantes, resolveram, por força estatutária, ceder definitivamente para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cumprindo assim o dever de boa destinação do imóvel.

Por outro lado, como é sabido, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cornélio Procópio necessita de mais espaço para o desenvolvimento de suas atividades, precipuamente em promover, por meio da assistência social, saúde e educação, a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, bem como de fortalecer a interação com a sociedade em busca de novos parceiros e, ainda, promover uma gestão participativa das famílias com a entidade.

Assim, em tal prática nada mais se vislumbra que proporcionar melhor utilização do imóvel, e, conseqüentemente, entregar benefícios à comunidade, pelo que, contamos com o irrestrito apoio dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Lei 1062

total da despesa fixado nesta lei, nos termos do artigo 1.º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

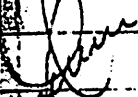
Art. 7.º - Para atender os créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do artigo 13. da Lei Federal nº 4320/64.

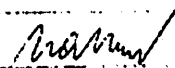
Art. 8.º - Na execução orçamentária da despesa, deverá ser observada a Tabela Explicativa que será baixada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, podendo, em vista das necessidades dos serviços, serem transferidas dentro do mesmo elemento, de uma para outra, as parcelas consignadas nos subelementos.

Art. 9.º - A Tabela Explicativa da despesa do Município será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decreto legislativo.

Art. 10. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornelio Procopio, 13 de dezembro de 1978.


Osvaldo Furisan
Prefeito Municipal


Ramon Kalluz
Chefe de Gabinete

Lei nº 1063

Data: 13 de dezembro de 1978

Símbolo: Autoriza a cidade de

Lei 1063

um terreno urbano a Associação dos Funcionários do INPS "AFINPS", de propriedade da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aprovou e em, feito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Funcionários do INPS, "AFINPS", uma área de terras constituídas pelos lotes n.ºs 5, 6 e 9, da Quadra 8, do Parque Residencial Vitória Régia, num total de 2.160 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal.

É único. Entende-se para efeito desta lei, como associados da AFINPS, todos os funcionários do INPS, do IAPAS e do INAMPS.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, destinar-se-á à construção, pela Associação de sua sede própria.

Art. 3º - Revoga das as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Codificação da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, 13 de dezembro de 1978.

Edvaldo Ferrissari
Prefeito Municipal

Arnaldo
Raimundo Follif
Chefe de Gabinete

Lei 1062

total da despesa fixada nesta lei, nos termos do artigo 1.º da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

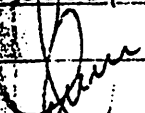
Art. 7.º - Para atender os créditos Adicionais, Suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

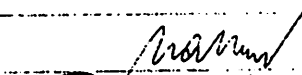
Art. 8.º - Na execução orçamentária da despesa, deverá ser observada a Tabela Explicativa que será baixada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, podendo, em vista das necessidades dos serviços, serem transferidas, dentro do mesmo elemento, de uma para outra, as parcelas consignadas nos subelementos.

Art. 9.º - A Tabela Explicativa da despesa do Poder Legislativo Municipal será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decreto Legislativo.

Art. 10. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornelio Procopio, 13 de dezembro de 1978.


Osvaldo Lurizan
Prefeito Municipal


Ramon Kalluz
Chefe de Gabinete

Lei n.º 1063

Data: 13 de dezembro de 1978

Título: Autoriza a criação de

Lei 1063

um terreno urbano a Associação dos Funcionários do INPS, "AFINPS", de propriedade da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Funcionários do INPS, "AFINPS", uma área de terras constituídas pelos lotes n.ºs 5, 6 e 9, da Quadra 8, do Parque Residencial Vitória Régia, num total de 2.160 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal.

É único - Entende-se para efeito desta lei, como associados da AFINPS todos os Funcionários do INPS, do IAPAS e do INAMPS.

Art. 2º - O terreno a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à construção, pela Associação de sua sede própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornelio Procopio, 13 de dezembro de 1978.

Qualdo Ferrissari
Prefeito Municipal

Raimundo
Raimundo Kalluf
Chefe de Gabinete